



**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre os incentivos à empresa Aeromot S.A para fins instalação da sede de sua empresa e empresas coligadas no Município de Guaíba, tendo em contrapartida a geração de empregos e incremento da receita municipal, na forma da Lei Municipal nº 4.479/2023, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam concedidos os incentivos econômicos e fiscais previstos na Lei Municipal nº 4.479/2023 para fins de instalação da empresa Aeromot S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 92.833.110/0001-52, de acordo com o processo digital e despacho do Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos.

**Art. 2º** Os incentivos econômicos e fiscais a que se refere o Art. 1º consistem em:

I – realização de terraplanagem, cercamento da área destinada à instalação do empreendimento e fornecimento de insumos de asfalto, conforme cronograma e capacidade financeira do Fundo Municipal Aeroportuário ou, se tratando de recursos próprios do Município, limitado ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – redução da alíquota de ISSQN para a mínima de 2% (dois por cento) até o ano de 2040 (dois mil e quarenta);

III – redução da alíquota de ISSQN para a mínima de 2% (dois por cento) no que se refere a todas as atividades de construção civil previstas nesta Lei, realizadas direta ou indiretamente pela Empresa, pelo prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar do início da obra, desde que seja utilizada pela empreendedora no mínimo 40% (quarenta por cento) da mão de obra local, salvo se comprovada inviabilidade deste percentual;

IV – isenção de IPTU pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da efetiva operação de todas as unidades da Empresa, condicionada a revisão quinquenal para análise das contrapartidas e cumprimento do cronograma estabelecido por parte da Empresa;





**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

V – isenção do ITBI exclusivamente para a área objeto da instalação do empreendimento;

VI – isenção das taxas municipais competentes para aprovação de projeto e habite-se.

§ 1º Fica a Empresa autorizada, mediante acordo entre as partes, a realizar antecipadamente, às suas expensas, as obras de responsabilidade do Município previstas no inciso I do caput, restando ao Município restituir à empresa através de compensação tributária do ISSQN, a serem compensados com débitos vincendos ou vencidos até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano como montante máximo deste tributo, na condição de prestadora de serviços, bem como na condição de tomadora de serviços ou responsável tributário no Município de Guaíba, ocasião em que o crédito será utilizado para desonerar o ISSQN da operação de serviço contratada ou prestada pela empresa.

§ 2º A correção do saldo remanescente de que trata o § 1º deste artigo será feita pela UFIRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, e começará a contar a partir do segundo ano do início da compensação dos créditos.

§ 3º A restituição de que trata o § 1º deste artigo iniciará a partir do saldo positivo da Empresa no VAF – Valor Adicionado Fiscal, que influenciará no IPM – Índice de Participação dos Municípios.

§ 4º Sobrevindo alteração na legislação tributária que impossibilite ou dificulte a restituição total das despesas ou investimento de responsabilidade do Município, mas realizado pela Empresa Aeromot, conforme previsto no protocolo de intenções e nesta Lei, o Município e a Empresa convencionarão nova forma de compensação ou critérios para a realização da compensação.

**Art. 3º** Ficam consignadas, além dos benefícios sociais e econômicos manifestos que são provenientes da instalação de empreendimentos deste porte, as seguintes contrapartidas por parte da empresa Aeromot S.A:

I – promover ações que viabilizem a implementação do projeto dentro do cronograma de execução de 36 (trinta e seis) meses, e início da produção fabril no ano de 2027 (dois mil e vinte e sete), com implementação total até o ano de 2030 (dois mil e trinta);

II – realizar investimento de aproximadamente R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) com geração de 300 (trezentos) empregos diretos e 1000 (mil) empregos indiretos na fase de

construção civil;





**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III – realizar ações voltadas à preservação do meio ambiente e à responsabilidade social em suas atividades;

IV – promover a capacitação constante da mão de obra local, priorizando a contratação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos empregados residentes em Guaíba e, não sendo possível o cumprimento desta proporção, encaminhar justificativa ao Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos ou outro criado para esta finalidade;

V – contratar empresas estabelecidas no Município de Guaíba para a realização de obras civis e outros serviços correlatos, durante a fase de implantação do projeto, desde que em condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento compatíveis com a necessidade e o mercado;

VI – apoiar o desenvolvimento e qualificação dos fornecedores e empresas instaladas no Município de Guaíba, para serem contratadas tanto na implementação do projeto quanto na sua futura operação;

VII – utilizar técnicas de produção de seus equipamentos que garantam a sustentabilidade, associando-se a atividade econômica a preservação de biomas naturais;

VIII – realizar a aquisição de bens e serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de fornecedores locais, da cidade de Guaíba, sempre que possível, desde que não sejam incompatíveis com as condições de mercado;

IX – dar preferência à aquisição de bens e serviços de fornecedores locais, sempre que disponíveis no Rio Grande do Sul, em condições compatíveis com os seus concorrentes de outras localidades do país ou do exterior.

**Art. 4º** O Município de Guaíba e a empresa Aeromot S.A não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, as responsabilidades, obrigações ou direitos previstos nesta Lei, sem prévia e expressa anuência da outra, manifestada por escrito.

**Art. 5º** Eventuais concessões ou tolerâncias em relação ao perfeito cumprimento das responsabilidades estipuladas nessa Lei, a qualquer tempo e circunstância, não implicarão novação, renúncia ou perda de obrigações ou direitos do Município de Guaíba e/ou da Aeromot, devendo ser objeto de instrumento específico, cujo conteúdo será interpretado restritivamente, limitando seus efeitos somente ao que nele for estabelecido.

**Art. 6º** Ao Município caberá a fiscalização do cumprimento dos compromissos assumidos para o recebimento dos incentivos econômicos e fiscais pela Empresa, que deverá permitir o livre acesso às suas instalações e encaminhar todos os documentos sempre que requeridos pelo Município, na forma do Art. 14 da Lei Municipal nº 4.479, de 06 de dezembro de 2023.

PLE 006/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 025692 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D8067072D3E27B7146A82A185F42D85B





**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, em 23 de novembro de 2023

**Marcelo Soares Reinaldo**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**Luis Ernani Ferreira Alves,**  
**Secretário-Geral Municipal de Governo**

**Ver. Alex Medeiros (PP)**  
Presidente

**Ver.<sup>a</sup> Carla Vargas (PTB)**  
Vice-Presidente

**Ver. Rosalvo Duarte (DEM)**  
Secretário

PLE 006/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 025692 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D8067072D3E27B7146A82A185F42D85B**

